



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Errata	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Editais	17
Poder Legislativo	22
Licitações e Contratos	22
Autorização de Contratação Direta	22
Extrato	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.190, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas, para suplementar dotação relacionada a termos de ajuste de contas, restituição e indenizações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
187 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	150.000,00
TOTAL	=====>		150.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.191, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS),

PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas, para execução de iluminação pública, extensão de rede, instalação de poste na rua Nicolau Torelli e infraestrutura urbana.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
181 - 4.4.90.51-01	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	58.000,00
189 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.452.090-2.052	48.000,00
TOTAL	=====>		106.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.192, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 222.032,69 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 3 de 22

artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.797, de 18 de novembro de 2024.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024), e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso diferido do Fundeb do exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 222.032,69 (duzentos e vinte e dois mil trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
118 - 3.1.90.11-02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.066-2.035	222.032,69
TOTAL	=====>		222.032,69

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 222.032,69 (duzentos e vinte e dois mil trinta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.193, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 969.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para construção do Centro de Apoio ao Turista, conforme repasse do Munistério do Turismo e contrato de

repasse nº 965132/2024;

Considerando que a Lei n.º 3.792, de 25 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Turismo, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.12.01	4.4.90.51-05	Obras e Instalações	23.695.110-1.007	961.000,00
01.12.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	23.695.110-1.007	8.000,00
TOTAL		=====>		969.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.12.01	4.4.90.52-01	Equipamentos e Materiais Permanentes	23.695.110-1.007	8.000,00
TOTAL		=====>		8.000,00

II - R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.194, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 4 de 22

DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.477.500,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para construção de Creche Tipo 2 FNDE, no Bairro Jardim Terras de Santo Antônio, conforme Termo de Compromisso nº 958404/2024/FNDE/Caixa;

Considerando que a Lei nº 3.795, de 25 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Infantil, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.477.500,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.02	4.4.90.51-05	Obras e Instalações	12.365.061-1.008	3.477.500,00
TOTAL		=====>		3.477.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 3.477.500,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.195, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.384.500,00 (ONZE MILHÕES E TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para construção de uma Escola FNDE com 13 salas em tempo integral, na rua Salvador Porto, s/nº, no Conjunto Habitacional Padre Donizetti II, conforme Termo de Compromisso nº 962075/2024/FNDE/Caixa;

Considerando que a Lei nº 3.794, de 25 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Ensino Fundamental, um crédito adicional especial no valor de R\$ 11.384.500,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	4.4.90.51-05	Obras e Instalações	12.361.060-1.001	11.384.500,00
TOTAL		=====>		11.384.500,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 11.384.500,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 5 de 22

quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.196, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.013.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, e por normas posteriormente editadas), para execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde, conforme repasse do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.617, de 23 de abril de 2024;

Considerando que a Lei n.º 3.793, de 25 de outubro de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), para atender à seguinte composição:

Unidade	Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	4.4.90.51-05	Obras e Instalações	10.301.071-2.040	2.013.000,00
TOTAL		=====>		2.013.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 02 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.197, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público n. 01/2022, cujo resultado final foi homologado em 06 de fevereiro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal e no art. 18 da Lei Municipal nº 1.579, de 1998;

Considerando a previsão de prorrogação do prazo de validade de concurso público n. 01/2022, que consta no Edital de Abertura item 1 - Das Disposições Gerais - subitem 1.5;

Considerando que o resultado final do concurso público edital n. 01/2022 foi homologado pela autoridade competente em 06 de fevereiro de 2023;

Considerando que é de interesse da Municipalidade a prorrogação da validade do referido certame.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2022, homologado em 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 6 de 22

publicação

Tambaú, 13 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.198, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do PROCESSO SELETIVO n. 01/2023, cujo resultado final foi homologado em 16 de fevereiro de 2024.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal e no art. 18 da Lei Municipal nº 1.579, de 1998;

Considerando a previsão de prorrogação do prazo de validade de concurso público n. 01/2023, que consta no Edital de Abertura item 17- Das Disposições Finais - subitem 17.6;

Considerando que o resultado final do Processo Seletivo Edital n. 01/2023 foi homologado pela autoridade competente em 16 de fevereiro de 2024;

Considerando que é de interesse da Municipalidade a prorrogação da validade do referido certame.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2023, homologado em 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tambaú, 13 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.199, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO GERAL DE DÉBITOS PREVISTO NO ART. 76 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O PROTESTO DE DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO

DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça, que *"institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF"*;e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1.º, da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997 dispõe que *"Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas"*.

DECRETA:

Art. 1.º - O contribuinte em débito com a Prefeitura Municipal de Tambaú será notificado através de carta com aviso de recebimento - AR para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento ou realizar o parcelamento do débito na forma do art. 76, da Lei Complementar n.º 03, de 21 de novembro de 2001 - Código Tributário Municipal.

§1.º Caso o contribuinte não efetue o pagamento do débito ou não compareça à Seção de Lançadoria e Dívida Ativa para parcelá-lo, o débito será protestado em Cartório de Notas do Município de Tambaú, conforme permite o art. 1.º da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§2.º Caso o contribuinte com parcelamento vigente atrase duas parcelas, consecutivas ou alternadas, o débito remanescente será levado a Protesto junto ao Cartório de Notas do Município de Tambaú.

Art. 2.º O contribuinte que tiver o débito protestado deverá comparecer junto à Prefeitura Municipal de Tambaú para quitá-lo ou parcelá-lo, a fim de obter a carta de anuência para baixa do Protesto junto ao Cartório de Notas do Município de Tambaú.

§1.º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito e paga a primeira parcela, o devedor deverá encaminhar a respectiva Carta de Anuência ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor, em conformidade com a [Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997](#).

§2.º Ficarão a cargo do contribuinte todas as custas cartorárias decorrentes do protesto e seu respectivo cancelamento, inclusive em casos de concessão de remissão, isenção transação, dação em pagamento ou qualquer outro meio de extinção do crédito tributário.

Art. 3.º Se o contribuinte não for encontrado através da notificação por aviso de recebimento - AR, a notificação prevista no art. 1.º será publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 7 de 22

Parágrafo único. Decorrido o prazo para pagamento ou parcelamento previsto no *caput* do art. 1.º, o débito será protestado.

Art. 4.º A existência de Protesto contra o devedor não impede que a Procuradoria Jurídica do Município ingresse com outras medidas extrajudiciais ou judiciais que julgar pertinentes para cobrança dos débitos.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.200, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 8 de 22

social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

XX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, executar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes

e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 4º - Todos os direitos do titular dos dados pessoais deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

Seção II

DOS DEVERES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 7º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada ao encarregado de dados para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 9 de 22

outras finalidades.

Parágrafo único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, e

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Seção III

HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Art. 8º - O tratamento de dados pessoais somente poderá realizado nas hipóteses estabelecidas no art.7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º - O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Seção IV

DO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS COM PESSOA DE DIREITO PRIVADO

Art. 10 - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de dados pessoais informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na legislação federal;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Sempre que o consentimento for necessário, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Seção V

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 11 - Para eliminação ou autorização da conservação dos dados pessoais será necessário observar os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV do Capítulo II da Lei Federal nº 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Seção VI

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Subseção I

Do Controlador

Art. 12 - São atribuições do controlador de dados:

I - nomear o encarregado de dados;

II - decidir quanto ao tratamento de dados pessoais;

III - fornecer instruções aos operadores para a realização do tratamento de dados pessoais;

IV - definir a finalidade do tratamento;

V - cumprir os deveres de transparência;

VI - estabelecer estrutura adequada para recepção de requerimento dos titulares e solicitações de providências determinadas pela ANPD;

VII - quando solicitado pela ANPD, elaborar o relatório de impacto a proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos industriais e comerciais;

VIII - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 13 - Fica definida a Prefeitura Municipal de Tambaú como controladora de dados pessoais perante a ANPD, competindo aos titulares das unidades da Administração Municipal Direta, no âmbito das suas competências e atribuições, atuarem como representantes do Município.

Subseção II

Do Operador

Art. 14 - O operador deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 15 - O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 16 - O operador de dados pessoais deve ser distinto do controlador, não atuando como subordinado ou membro de seus órgãos.

Subseção III

Do Encarregado de Dados

Art. 17 - São atribuições do encarregado de proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 23 deste Decreto;

V - determinar aos órgãos da Prefeitura Municipal de Tambaú a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 10 de 22

VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a uma afirmada violação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.709/2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

X - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18 - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

Art. 19 - O encarregado de dados do Município de Tambaú será designado por ato próprio baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades da Administração Pública Direta, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 24 deste Decreto; e

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Art. 21 - O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo nos termos da lei.

Seção III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 22 - Cabe ao Departamento Municipal de Tecnologia da Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação; e

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as unidades da Administração Pública Direta na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - propor padrões de desenvolvimento e novas soluções de tecnologia da informação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até sua execução;

IV - adequar o ambiente de tecnologia da informação em atendimento aos requisitos da LGPD.

Seção IV

DOS PLANOS DE ADEQUAÇÃO

Art. 23 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das exigências estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Parágrafo único - As unidades da Administração Pública Direta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado de dados, quando da elaboração do plano de adequação.

CAPÍTULO IV

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (ANPD)

Art. 24 - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional.

Art. 25 - Quando houver infração à Lei Federal nº 13.709/2018, em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 26 - A autoridade nacional poderá sugerir a adoção de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 11 de 22

de Acesso à Informação.

Art. 28 - As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018, promovendo os ajustes necessários nos processos de tratamento de dados pessoais.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025	Ano VII Edição nº 918	Página 12 de 22
Licitações e Contratos		
Errata		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica que na publicação ocorrida no Diário Oficial do Município, página 5 de 6, datada de 16 de Dezembro de 2024, “onde – se lê” Lote 29 , Lote 35 , homologada para a empresa GL COMERCIO EM GERAL LTDA , CNPJ 18.966.588/0001-06 ; Lote 16 valor, Lote 27 , Lote 32 , homologada para a empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA “Leia-se”, Lote 29 , valor de R\$ 6,10 ; Lote 35 , valor de R\$ 7,77, homologada para a empresa GL COMERCIO EM GERAL LTDA , CNPJ 18.966.588/0001-06 ; Lote 16 valor de R\$ 11,99 , Lote 27 , valor de R\$ 11,99 , Lote 32 , valor de R\$ 19,84 , homologada para a empresa TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Registro de Preços de Materiais Elétricos , Permanecendo inalteradas as demais informações.

Tambaú, 13 de Janeiro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica que na publicação ocorrida no Diário Oficial do Município, página 5 de 6, datada de 16 de Dezembro de 2024, "onde – se lê" **Lote 17** valor de R\$ 12,08 , homologada para a empresa TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 35.010.744/0001-71 ; "Leia-se", **LoTE 17** , valor de R\$ 11,99 , permanecendo inalteradas as demais informações.

Tambaú, 13 de Janeiro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 14 de 22

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica que na publicação ocorrida no Diário Oficial do Município, página 5 ,6,7- de 12, datada de 06 de Janeiro de 2024, “onde – se lê” A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 76/2024, para o Registro de preços de Serviços de Molejo com o fornecimento de peças, na seguinte conformidade: “**ALICE DE PAULA COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLA**, CNPJ**24.468.106/0001-82**, **Item 01:** R\$ 1.395,00 valor total, **Item 02:** R\$ 279,00 valor total, **Item 03:** R\$ 6.898,80 valor total, **Item 04:** R\$ 2.299,60 valor total, **05:** R\$ 3.240,00 valor total, **06:** R\$ 2.237,25 valor total **Item 07 :** R\$ 447,45 valor total, **Item 08:** R\$ 2.646,00 valor total, **09:** R\$ 882,00 valor total, **Item 10:** R\$ 1.915,20 valor total, **Item 11:** R\$ 1.573,20 valor total, **Item 12:** R\$ 524,40 valor total, **Item 13:** R\$ 592,80 valor total, **Item 14:** R\$ 2.508,00 valor total, **Item 15:** R\$ 3.244,90 valor total, **Item 16:** R\$ 648,98 valor total, **Item 17:** R\$ 500,93 valor total, **Item 18:** R\$ 971,00 valor, **Item 19:** R\$ 1.595,97 valor total, **Item 20:** R\$ 531,99 valor total, **Item 21:** R\$ 559,96 valor total, **Item 22:** R\$ 1.538,99 valor total, **Item 23:** R\$ 1.391,00 valor total, **Item 24:** R\$ 278,20 valor total, **Item 25:** R\$ 1.915,50 valor total, **Item 26:** R\$ 638,50 valor total, **Item 27:** R\$ 2.118,60 valor total, **Item 28:** R\$ 706,20 valor total, **Item 29:** R\$ 1.123,14 valor total, **Item 30:** R\$ 374,78 valor total, **Item 31:** R\$ 686,60 valor total, **Item 32:** R\$ 621,84 valor total, **Item 33:** R\$ 1.169,90 valor total, **Item 34:** R\$ 233,98 valor total, **Item 35:** R\$ 374,38 valor total, **Item 36:** R\$ 911,96 valor total, **Item 37:** R\$ 227,99 valor total, **Item 38:** R\$ 850,62 valor total, **Item 39:** R\$ 283,94 valor total, **Item 40:** R\$ 2.667,54 valor total, **Item 41:** R\$ 889,18 valor total, **Item 42:** R\$ 861,87 valor total, **Item 43:** R\$ 1.491,70 valor total, **Item 44:** R\$ 298,34 valor total, **Item 45:** R\$ 6.299,94 valor total, **Item 46:** R\$ 2.099,98,00 valor total, **Item 47:** R\$ 3.149,97 valor total, **Item 48:** R\$ 2.252,20 valor total, **Item 49:** R\$ 450,44 valor total, **50:** R\$ 1.764,00 valor total, **51:** R\$ 588,00 valor total **Item 52 :** R\$ 1.650,00 valor total, **Item 53:** R\$ 1.538,97 valor total, **54:** R\$ 512,99 valor total, **Item 55:** R\$ 568,16 valor total, **Item 56:** R\$ 2.507,98 valor total, **Item 57:** R\$ 3.157,15 valor total, **Item 58:** R\$ 631,43 valor total, **Item 59:** R\$ 1.561,92 valor total, **Item 60:** R\$ 520,64 valor total, **Item 61:** R\$ 951,56 valor total, **Item 62:** R\$ 2.105,97 valor total, **Item 63:** R\$ 701,99 valor, **Item 64:** R\$ 551,98 valor total, **Item 65:** R\$ 3.077,98 valor total, **Item 66:** R\$ 1.520,95 valor total, **Item 67:** R\$ 304,19 valor total, **Item 68:** R\$ 1.733,37 valor total, **Item 69:** R\$ 577,79 valor total, **Item 70:** R\$ 2.118,57 valor total, **Item 71:** R\$ 706,19 valor total, **Item 72:** R\$ 1.123,17 valor total, **Item 73:** R\$ 374,39 valor total, **Item 74:** R\$ 638,94 valor total, **Item 75:** R\$ 5789,85 valor total, **Item 76:** R\$ 908,76 valor total, **Item 77:** R\$ 227,19 valor total, **Item 78:** R\$ 1.169,95 valor total, **Item 79:** R\$ 233,99 valor total, **Item 80:** R\$ 342,38 valor total, **Item 81:** R\$ 895,02 valor total, **Item 82:** R\$ 298,34 valor total, **Item 83:** R\$ 1.351,32 valor total, **Item 84:** R\$ 450,44 valor total, **Item 85:** R\$ 818,52 valor total, **Item 86:** R\$ 1146,56 valor total, **Item 87:** R\$ 286,64 valor total, **Item 88:** R\$ 1.540,76 valor total, **Item 89:** R\$ 385,19 valor total, **Item 90:** R\$ 2.645,91 valor total, **Item 91:** R\$ 881,97 valor total, **Item 92:** R\$ 1.440,00 valor total, **Item 93:** R\$ 1.003,20 valor total, **94:** R\$ 899,96 valor total, **95:** R\$ 1.025,99 valor total **Item 96 :** R\$ 950,58 valor total, **Item 97:** R\$ 920,20 valor total, **98:** R\$ 587,98 valor total, **Item 99:** R\$ 3.078,00 valor total, **Item 100:** R\$ 1.134,18 valor total, **Item 101:** R\$ 1.413,60 valor total, **Item 102:** R\$ 866,36 valor total, **Item 103:** R\$ 216,59 valor total, **Item 104:** R\$ 1.111,45 valor total, **Item 105:** R\$ 222,29 valor total, **Item 106:** R\$ 160,49 valor total, **Item 107:** R\$ 1.384,55 valor, **Item 108:** R\$ 276,97 valor total, **Item 109:** R\$ 1.925,95 valor total, **Item 110:** R\$ 385,19 valor total, **Item 111:** R\$ 262,14 valor total, **Item 112:** R\$ 957,60 valor total, **Item 113:** R\$ 1.151,96 valor total, **Item 114:** R\$ 287,99 valor total, **Item 115:** R\$ 980,38 valor total, **Item 116:** R\$ 898,78 valor total, **Item 117:** R\$ 1.497,96 valor total, **Item 118:** R\$ 374,49 valor total, **Item 119:** R\$ 1.070,00 valor total, **Item 120:** R\$ 1.219,98 valor total, **Item 121:** R\$ 170,79 valor total, **Item 122:** R\$ 1.403,95 valor total, **Item 123:** R\$ 280,79 valor total, **Item 124:** R\$ 1872,45 valor total, **Item 125:** R\$ 374,49 valor total, **Item 126:** R\$ 262,19 valor total, **Item 127:** R\$ 762,27 valor total, **Item 128:** R\$ 254,09 valor total, **Item 129:** R\$ 410,37 valor total, **Item 130:** R\$ 136,79 valor total, **Item 131:** R\$ 193,02 valor total, **Item 132:** R\$ 64,33 valor total, **Item 133:** R\$ 193,02 valor total, **Item 134:** R\$ 64,34 valor total, **Item 135:** R\$ 152,08 valor total, **Item 136:** R\$ 177,98 valor total, **Item 137:** R\$ 599,95 valor total, **Item 138:** R\$ 119,99 valor total, **139:** R\$ 20,88 valor total, **140:** R\$ 6,96 valor total **Item 141 :** R\$ 1.263,57 valor total, **Item 142:** R\$ 421,19 valor total, **143:** R\$ 1.155,57 valor total, **Item 144:** R\$ 385,19 valor total, **Item 145:** R\$ 4.627,08 valor total, **Item 146:** R\$ 1.542,36 valor total, **Item 147:** R\$ 1.916,34 valor total, **Item 148:** R\$ 607,62 valor total, **Item 149:** R\$ 6.839,99 valor total, **Item 150:** R\$ 3.419,99 valor total, **Item 151:** R\$ 2.051,99 valor total, **Item 152:** R\$ 5.777,97 valor, **Item 153:** R\$ 2.051,99 valor total, **Item 154:** R\$ 2.051,99 valor total, **Item 155:** R\$ 820,35 valor total, **Item 156:** R\$ 273,45 valor total, **Item 157:** R\$ 449,12 valor total, **Item 158:** R\$ 112,28 valor total, **Item 159:** R\$ 449,12 valor total, **Item 160:** R\$ 112,28 valor total, **Item 161:** R\$ 324,54 valor total, **Item 162:** R\$ 108,18

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 15 de 22

valor total, **Item 163:** R\$ 449,12 valor total, **Item 164:** R\$ 112,28 valor total, **Item 165:** R\$ 492,21 valor total, **Item 166:** R\$ 164,07 valor total, **Item 167:** R\$ 1.036,62 valor total, **Item 168:** R\$ 345,54 valor total, **Item 169:** R\$ 331,14 valor total, **Item 170:** R\$ 110,38 valor total, **Item 171:** R\$ 336,84 valor total, **Item 172:** R\$ 112,28 valor total, **Item 173:** R\$ 670,80 valor total, **Item 174:** R\$ 223,60 valor total, **Item 175:** R\$ 328,14 valor total, **Item 176:** R\$ 109,38 valor total, **Item 177:** R\$ 168,42 valor total, **Item 178:** R\$ 56,14 valor total, **Item 179:** R\$ 168,32 valor total, **Item 180:** R\$ 42,08 valor total, **Item 181:** R\$ 163,92 valor total, **Item 182:** R\$ 40,98 valor total, **Item 183:** R\$ 153,92 valor total, **Item 184:** R\$ 38,48 valor total, **Item 185:** R\$ 64,77 valor total, **Item 186:** R\$ 21,59 valor total, **Item 187:** R\$ 575,97 valor total, **Item 188:** R\$ 191,99 valor total, **Item 189:** R\$ 163,92 valor total, **Item 190:** R\$ 40,98 valor total, **Item 191:** R\$ 57,72 valor total, **Item 192:** R\$ 19,24 valor total, **Item 193:** R\$ 107,95 valor total, **Item 194:** R\$ 21,59 valor total, **Item 195:** R\$ 245,88 valor total, **Item 196:** R\$ 81,96 valor total, **Item 197:** R\$ 61,47 valor total, **Item 198:** R\$ 20,49 valor total, **Item 199:** R\$ 82,72 valor total, **Item 200:** R\$ 205,18 valor total, **Item 201:** R\$ 1.271,28 valor total, **Item 202:** R\$ 423,76 valor total, **Item 203:** R\$ 672,52 valor total, **Item 204:** R\$ 204,68 valor total, **Item 205:** R\$ 57,72 valor total, **Item 206:** R\$ 19,24 valor total, **Item 207:** R\$ 1.692,90 valor total, **Item 208:** R\$ 4.559,62 valor total, **Item 209:** R\$ 1.439,88 valor total, **Item 210:** R\$ 1.798,50 valor total, **Item 211:** R\$ 599,50 valor total, **Item 212:** R\$ 1.798,50 valor total, **Item 213:** R\$ 599,95 valor total, **Item 214:** R\$ 9.519,32 valor total, **Item 215:** R\$ 3.079,78 valor total, **Item 216:** R\$ 2.027,10 valor total, **Item 217:** R\$ 675,70 valor total, **Item 218:** R\$ 3.1204,77 valor total, **Item 219:** R\$ 944,93 valor total, **Item 220:** R\$ 3.104,77 valor total, **Item 221:** R\$ 944,93 valor total, **Item 222:** R\$ 3.219,77 valor total, **Item 223:** R\$ 979,93 valor total, **Item 224:** R\$ 2.099,85 valor total, **Item 225:** R\$ 699,95 valor total, **Item 226:** R\$ 2.024,85 valor total, **Item 227:** R\$ 674,95 valor total, **Item 228:** R\$ 8.048,40 valor total, **Item 229:** R\$ 2.682,80 valor total, **Item 230:** R\$ 514,70 valor total, **Item 231:** R\$ 102,94 valor total, **Item 232:** R\$ 1.520,95 valor total, **Item 233:** R\$ 304,19 valor total, **Item 234:** R\$ 1.430,25 valor total, **Item 235:** R\$ 286,05 valor total, **Item 236:** R\$ 1.367,98 valor total, **Item 237:** R\$ 1.259,97 valor total, **Item 238:** R\$ 228,12 valor total, **Item 239:** R\$ 76,04 valor total, **Item 240:** R\$ 232,47 valor total, **Item 241:** R\$ 77,49 valor total, **Item 242:** R\$ 431,98 valor total, **Item 243:** R\$ 211,18 valor total, **Item 244:** R\$ 2.456,95 valor total, **Item 245:** R\$ 491,39 valor total, **Item 246:** R\$ 1.797,56 valor total, **Item 247:** R\$ 449,39 valor total, **Item 248:** R\$ 1.684,76 valor total, **Item 249:** R\$ 421,20 valor total, **Item 250:** R\$ 1.925,95 valor total, **Item 251:** R\$ 385,19 valor total, **Item 252:** R\$ 1.119,92 valor total, **Item 253:** R\$ 279,98 valor total, **Item 254:** R\$ 64,08 valor total, **Item 255:** R\$ 21,36 valor total. “Leia-se” A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 76/2024, para o Registro de preços de Serviços de Molejo com o fornecimento de peças, na seguinte conformidade: **SUPERMERCADO VISTA ALEGRE SAO SIMÃO EIRELI 05.242.262/0001-86**, **LOTE 1** R\$ 132,00; **LOTE 2** R\$ 262,50; **LOTE 6** R\$ 64,50; **LOTE 7** R\$ 2.200,00; **LOTE 8** R\$ 288,00; **LOTE 16** R\$ 220,00; **LOTE 22** R\$ 165,00; **LOTE 24** R\$ 260,00; **LOTE 26** R\$ 635,00; **LOTE 33** R\$ 500,00; **LOTE 34** R\$ 320,00; **LOTE 38** R\$ 471,00; **LOTE 39** R\$ 435,00; **LOTE 44** R\$ 165,00; **LOTE 45** R\$ 2.296,00; **LOTE 46** R\$ 342,00; **LOTE 47** R\$ 420,00; **LOTE 48** R\$ 420,00; **LOTE 52** R\$ 1.120,00; **LOTE 55** 48,00; **LOTE 57** R\$ 48,30; **LOTE 58** R\$ 1.392,00; **LOTE 59** R\$ 1.500,00; **LOTE 60** R\$ 860,00; **LOTE 61** R\$ 2.050,00; **LOTE 62** R\$ 1.056,00; **LOTE 64** R\$ 850,00; **LOTE 65** R\$ 38,00; **LOTE 67** R\$ 145,00; **LOTE 70** R\$ 134,40; **LOTE 74** R\$ 678,00; **FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 51.635.906/0001-13** - **LOTE 3** R\$ 103,80; **LOTE 4** R\$ 839,80; **LOTE 5** R\$ 569,70; **LOTE 9** R\$ 574,50; **LOTE 10** R\$ 199,00; **LOTE 11** R\$ 219,00; **LOTE 12** R\$ 524,50; **LOTE 13** R\$ 309,50; **LOTE 14** R\$ 418,50; **LOTE 15** R\$ 613,50; **LOTE 17** R\$ 459,00; **LOTE 18** R\$ 809,50; **LOTE 19** R\$ 2.172,50; **LOTE 20** R\$ 2.774,50; **LOTE 21** R\$ 2.994,00; **LOTE 23** R\$ 382,20; **LOTE 25** R\$ 191,40; **LOTE 27** R\$ 115,60; **LOTE 28** R\$ 179,60; **LOTE 29** R\$ 135,20; **LOTE 30** R\$ 108,80; **LOTE 31** R\$ 52,00; **LOTE 32** R\$ 395,70; **LOTE 35** R\$ 431,20; **LOTE 36** R\$ 305,40; **LOTE 37** R\$ 369,50; **LOTE 40** R\$ 158,70; **LOTE 41** R\$ 167,60; **LOTE 42** R\$ 314,50; **LOTE 43** R\$ 67,00; **LOTE 49** R\$ 449,40; **LOTE 50** R\$ 173,70; **LOTE 51** R\$ 338,70; **LOTE 53** R\$ 45,57; **LOTE 54** R\$ 45,57; **LOTE 56** R\$ 40,47; **LOTE 63** R\$ 1.622,50; **LOTE 66** R\$ 264,50; **LOTE 68** R\$ 264,50; **LOTE 69** R\$ 324,50; **LOTE 71** R\$ 898,50; **LOTE 72** R\$ 129,80; **LOTE 73** R\$ 239,50; Permanecendo inalteradas as demais informações.

;

;

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 16 de 22

Tambaú, 13 de Janeiro de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 17 de 22

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Tambaú, pelo seu Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá solicitações para a outorga **onerosa** de permissão de uso de áreas públicas, nos termos dos Decretos n.º 2.339, de 21 de agosto de 2013, e n.º 1.778, de 29 de junho de 2007, para o exercício do comércio eventual ou ambulante, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

1 - OBJETO

1.1 – O objeto deste Edital é a seleção de comerciantes eventual e ou ambulantes, que tenham interesse em obter a outorga de permissão de uso, por tempo indeterminado e a título precário, de áreas públicas para instalação de 05 (cinco) pontos para comércio eventual e ou ambulante de alimento, área limitada a 2 m x 4 m (máximo):

- ▶ Um ponto de Permissionário de Uso de Logradouro para ponto de trailer de alimentação situado à Rua Francisco Esteves Osories, distante 18 (dezoito) metros do eixo com a Rua Antônio Calichio.
- ▶ Um ponto de Permissionário de uso de Logradouro para de trailer de alimentação situado na Avenida Angelina Lepri Biasoli, ponto 03 (três) Praça de alimentação.
- ▶ Um ponto de Permissionário de Uso de Logradouro para trailer de alimentação situado à Rua Alexandre Bassanezi, em frente ao nº 217, Vila São Jorge.
- ▶ Um ponto de Permissionário de Uso de Logradouro para trailer de alimentação situado à Rua Francisco José de Oliveira em frente ao nº 436, Jardim Boa Esperança.
- ▶ Um ponto de Permissionário de Uso de Logradouro para trailer de alimentação situado à Rua Carmo da Cunha, em frente ao nº 160, jardim Florida II.

2 – REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DA OUTORGA

2.1 – Os interessados em obter a outorga de permissão de uso deverão protocolar requerimento, endereçado ao Prefeito, na repartição competente da Prefeitura, no **período de 20 a 24 de janeiro de 2025, das 08h às 16h.**

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 18 de 22



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.1.1 - O prazo para solicitação da outorga poderá ser prorrogado pela Administração, em caso de motivo devidamente justificado.

2.2 - O requerimento deverá especificar a atividade a ser exercida e os produtos que serão comercializados, devendo ser instruído com:

2.2.1 -Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, com foto;

2.2.2 - Cópia do registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.3 - Cópia do comprovante de, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no Município de Tambaú;

2.2.4 - Atestado de antecedentes criminais;

2.2.5 -Comprovante de inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal;

2.2.6 -Prova de não haver restrições, impostas pela Prefeitura, com relação a cancelamento de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste Edital.

2.3 – O interessado poderá requerer a permissão de uso de apenas uma área pública.

2.4-É vedada a permissão de uso de mais um ponto ao mesmo permissionário. É igualmente vedada a outorga de permissão de uso para mais que um membro do mesmo núcleo familiar.

2.5 – Serão registradas em ordem cronológica, em livro apropriado, as solicitações autorizadas de uso de área pública, apresentadas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.5.1 – O simples registro, a que se refere o subitem 2.5, não autoriza o exercício da atividade pretendida e nem a ocupação de área pública.

2.6 – O interessado em instalar os equipamentos referidos no item 1.1 deverá apresentar, no ato de solicitação da outorga de permissão de uso, além dos documentos especificados no item 2.1:

2.6.1 – autorização para instalação do equipamento, assinada pelo proprietário ou possuidor do imóvel nas imediações do qual a atividade deverá ser exercida;

**Fiscalização de Obras
e Postura**

postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 19 de 22



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.6.2 – autorização para instalação do equipamento, assinada pelo proprietário do estabelecimento, nas imediações do qual a atividade deverá ser exercida (respeitada à distância de 100,00 metros).

3 – ESCOLHAS DOS PERMISSIONÁRIOS

3.1 – A seleção dos interessados em usar as áreas a que se refere o item 1 deste Edital, sob o regime de permissão, far-se-á mediante sorteio público.

3.1.1 – O sorteio público será realizado **29 de janeiro de 2025, às 09h00**, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro.

3.2 – No caso de as vagas previstas no item 1 não serem preenchidas, no sorteio marcado, serão realizados novos sorteios pela Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, em datas a serem apazadas pelo titular do órgão municipal, observado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada uma delas, até que ocorra o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

3.3 – O sorteio será conduzido pela servidora Flávia Aparecida Palombo, exercente do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, que lavrará ata circunstanciada sobre todas as ocorrências verificadas na sessão.

3.4 – Dos atos decorrentes do sorteio público cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da data de lavratura da ata, que deverá ser dirigido ao Coordenador Municipal de Obras.

3.4.1 – Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

3.5 – Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto descrito no item I, de acordo com o sorteio realizado, e homologará o procedimento instaurado.

3.6 – É facultado ao participante, ou a qualquer interessado, impugnar o presente Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil anterior à data limite para a realização do sorteio, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

Fiscalização de Obras
e Postura

postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 20 de 22



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.7 – Os interessados selecionados deverão recolher os tributos devidos e ocupar as áreas que lhes forem outorgadas dentro do prazo de cinco dias, contados da efetiva comunicação da Prefeitura, sob pena de perda do direito à outorga.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

4.1-Independentemente do ramo de atividade exercida, os permissionários selecionados, nos termos deste Edital, ficam obrigados a cumprir as obrigações previstas no art. 10 do Regulamento Consolidado do Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante no território do Município de Tambaú, anexo ao Decreto n.º2.339, de 21 de agosto de 2013.

5 – CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS PELOS PERMISSIONÁRIOS

5.1 – Durante a vigência da permissão de uso, outorgada segundo as disposições do presente Edital, os usuários são obrigados a:

5.1.1 – atender às exigências dos Poderes Públicos;

5.1.2 – explorar pessoalmente a atividade no local e não ceder, transferir, emprestar, arrendar e locar o bem objeto da permissão de uso e nem estabelecer sobre ele parceria a qualquer título, total ou parcialmente;

5.1.3 – não alterar a finalidade da permissão de uso sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

5.1.4 – não edificar qualquer tipo de construção, mesmo precária, na área objeto da permissão, salvo se previamente autorizada pela Prefeitura;

5.1.5 – respeitar as proibições previstas nos artigos 11 e 12 do Regulamento Consolidado do Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, baixado pelo Decreto n.º2.339, de 21 de agosto de 2013;

5.1.6 – cumprir todas as determinações legais e regulamentares vigentes.

6 – REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

6.1 -O não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da permissão

Fiscalização de Obras
e Postura

postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 21 de 22



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de uso outorgada, sem prejuízo da revogabilidade em razão de sua natureza precária independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem direito ao usuário de reclamar qualquer indenização.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1-Os comerciantes ambulantes são responsáveis pela veracidade das informações constantes dos documentos apresentados com referência a este Edital.

7.2- A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

7.3 – A publicidade dos atos decorrentes do presente certame dar-se-á no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da lei.

7.4 – Esclarecimentos e informações relativas ao presente Edital de Seleção Esclarecimentos e informações relativas ao presente Edital de Seleção poderão ser obtidos pelos interessados na Fiscalização de Obras e Posturas, no horário normal de expediente do órgão, ou pelo telefone 3673-9501, Ramal 072.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 13 de janeiro de 2025.

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito

**Fiscalização de Obras
e Postura**

postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 918

Página 22 de 22

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 17/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ n.03.738.657/0001-49, para fornecimento de link de internet para a Câmara Municipal de Tambaú, no valor global de **R\$2.872,80 (Dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 13 de janeiro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 18/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **R&J Consultoria e Assessoria Pública Ltda**,

CNPJ n.04.550.242/0001-00, para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para os fechamentos de balanço contábil, referente ao exercício de 2024, no valor global de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 13 de janeiro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira
Presidente

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2024.

CONTRATO Nº 01/2025.

FUNDAMENTO DE CONTRATAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú.

CONTRATADO: Miguel Silvestre Zuffo

OBJETO: fornecimento parcelado de água mineral

VALOR GLOBAL: R\$2.352,90 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

DATA ASSINATURA: 13/01/2025.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 608a-c9eb-d890-05a9-4b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 918, ano VII, veiculado em 13 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 13/01/2025 às 17:14:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/608a-c9eb-d890-05a9-4b>